Sexta-feira 1 de Fevereiro de 1935 — I Série — Número 25

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 24:984 e 24:985 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade de S. Pedro, da vila de Amarante, e da Sociedade Promotora de Educação Popular, da cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 24:986 — Reduz a duas as actuais três secções da secretaria judicial de cada uma das varas da comarca de Aveiro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 24:987 — Determina que as repartições processadoras de fôlhas de vencimentos preencham relações das quais constem os nomes, números e importâncias das cotas pagas pelos contribuintes do Montepio dos Servidores do Estado.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, em sessão do Conselho de Ministros, autorizado o conselho administrativo do grupo de especialistas a sacar, por antecipação, uma verba para aquisição de máquinas, ferramentas e aparelhos para as oficinas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 24:988 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1935 o prazo de validade das disposições contidas no decreto n.º 22:376, que concede aos exportadores de toros de pinho para entivação de minas com destino à Inglaterra uma redução do imposto ferroviário cobrado pelas companhias de caminhos de ferro.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 24:989 — Abre um crédito para execução dos decretos-leis n.ºs 24:976 e 24:977.

Decreto n.º 24:990 — Transfere diversas verbas inscritas no orçamento do Ministério.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 23:992:

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:984

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de S. Pedro, da vila de Amarante, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário	150$00
1 sacristão	100$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 24:985

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Sociedade Promotora de Educação Popular, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 professores, a 3.564$	7.128$00
2 professores, a 3.600$	7.200$00
1 professor	4.104$00
2 professores, a 4.320$	8.640$00
1 contínuo	1.440$00
1 servente	1.440$00
1 cobrador, vencendo a comissão de 10 por cento sôbre a cobrança feita.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 24:986

Considerando que o movimento judicial da comarca de Aveiro não justifica a existência de três secções na

secretaria judicial de cada uma das duas varas da mesma comarca;

Considerando que em cada vara se acham actualmente providos os três lugares de chefes de secção e os respectivos lugares de oficiais de diligências; e

Atendendo à reclamação dos respectivos juízes de direito e ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de uma secção em cada vara;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção e no artigo 284.º e § único do Estatuto Judiciário, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Das actuais três secções da secretaria judicial de cada uma das varas da comarca de Aveiro ficará extinta aquela em que primeiro vagar o lugar de chefe e as restantes ficarão a denominar-se, observada a sua actual ordem, primeira e segunda secção.

Art. 2.º Não será preenchido o primeiro lugar de oficial de diligências que vagar em cada uma das varas da comarca de Aveiro, e se tal vaga se der antes de se ter efectivado a extinção a que se refere o artigo anterior será o serviço das três secções distribuído igualmente pelos dois oficiais de diligências que ficarem servindo, conforme determinação do juiz de direito da respectiva vara.

Art. 3.º Se a extinção da secção vier a efectivar-se antes de ter vagado qualquer lugar de oficial de diligências em cada uma das varas referidas, emquanto estiverem providos os três lugares de oficiais, será o serviço das duas secções pertencentes aos oficiais de diligências distribuído igualmente pelos três, também conforme determinação do respectivo juiz de direito.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 24:987

Tornando-se necessário esclarecer e regulamentar as disposições do § 1.º do artigo 24.º do decreto-lei n.º 24:046, de 21 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As repartições processadoras de fôlhas de vencimentos, com excepção das que pertencerem a serviços de que trata o artigo 3.º dêste decreto, deverão, a partir de 1 de Janeiro de 1935, preencher, em relação a cada fôlha, uma relação em triplicado, devidamente autenticada e conforme o modêlo n.º 1 apenso a êste decreto, contendo os nomes, números de subscritor e cotas dos funcionários que descontam para o Montepio dos Servidores do Estado (M. S. E.) e forem incluídos na mesma fôlha.

Art. 2.º As relações a que se refere o artigo 1.º serão enviadas juntamente com as fôlhas de vencimentos às competentes repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública. Estas repartições arquivarão os triplicados das relações e, na segunda quinzena do mês seguinte àquele em que tiverem sido expedidas as correspondentes autorizações de pagamento, remeterão os originais e duplicados, em processos convenientemente organizados, respectivamente à Direcção Geral da Fazenda Pública e ao Montepio dos Servidores do Estado.

Art. 3.º Os serviços que pelas condições especiais em que se exercem não estão sujeitos à remessa de fôlhas de vencimentos às repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública para aprovação e autorização prévias processarão, a partir da mesma data e em relação aos vencimentos de cada mês, um único exemplar da relação a que se refere o artigo 1.º, o qual, devidamente autenticado, será pelos mesmos serviços enviado directamente ao M. S. E.

Art. 4.º A Direcção Geral da Fazenda Pública promoverá a entrega ao M. S. E. na primeira quinzena de cada mês da importância total dos descontos inscritos nas relações que lhe tiverem sido remetidas pelas repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública no mês anterior.

§ único. Os serviços mencionados no artigo 3.º entregarão ao M. S. E. as importâncias dos descontos que arrecadarem com destino ao mesmo Montepio, devendo as respectivas entregas efectuar-se na primeira quinzena do mês seguinte àquele a que respeitarem os descontos efectuados, acompanhadas de relação discriminativa conforme o modêlo n.º 2 apenso a êste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MODÊLO N.º 1

MINISTÉRIO D...

(*a*) ...

Receita do Montepio dos Servidores do Estado

Relação dos descontos efectuados na fôlha de vencimentos do mês de ... de 193...

Números dos subscritores	Nomes	Importâncias			Observações
		Cotas	Indemnizações (n.º 1.º do artigo 22.º e artigo 47.º do decreto-lei n.º 24:046)	Total	
	Total geral. .				

Certifico que esta relação está de conformidade com a fôlha de vencimentos acima indicada e que o seu total, de ..., é igual ao dos descontos efectuados sob a epígrafe de operações de tesouraria «Descontos para o Montepio dos Servidores do Estado».

..., em ... de ... de 193...

O Chefe, ...

O Director, ...

(Sêlo branco)

(*a*) Indicação do serviço.